

curso, do imposto de \$02 criado pela alínea b) do artigo 2.º da lei n.º 43, de 12 de Julho de 1913, cobrado pela delegação aduaneira de Portimão ou pelo pósto de despacho de Ferragudo;

5) O imposto de 1 por cento sobre o produto da venda de poixe em Portimão e Ferragudo;

6) O produto das licenças de qualquer natureza dentro da área da sua jurisdição;

7) O produto das taxas de exploração do porto de Portimão, estabelecidas pela Junta, com a aprovação do Governo;

8) Os subsídios que, nos termos do artigo 7.º da lei de portos lhe sejam concedidos pelo Governo e os que lhe forem concedidos pela Junta Geral do distrito ou pelas Câmaras Municipais dos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves.

Art. 6.º Os encargos provenientes dos empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Portimão ao abrigo das leis n.º 43, de 12 de Julho de 1913, e n.º 871, de 12 de Setembro de 1919, passam para a responsabilidade da Junta Autónoma. Igualmente passam para a Junta os encargos das dragagens.

Art. 7.º Para ocorrer às despesas urgentes da Junta será criado um fundo permanente, o qual será constituído por 10 por cento das receitas da Junta.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto n.º 15:205

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 61.º do decreto com força de lei n.º 12:451, de 9 de Outubro de 1926, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 61.º O Instituto Geográfico e Cadastral utilizará de preferência para a organização do mapa parcelar os oficiais do exército, devidamente habilitados com o curso das suas armas ou serviços, que o Ministério da Guerra possa dispensar.

Estes oficiais serão considerados em diligência e enquanto prestarem serviço no Instituto Geográfico e Cadastral perceberão pelo Ministério do Comércio e Comunicações o soldo, gratificações e melhorias a que tenham direito no serviço efectivo das unidades activas da sua arma ou serviço, regressando à sua anterior situação quando dispensados do serviço para que foram requisitados.

Art. 2.º As disposições do artigo 1.º do presente decreto só começam a vigorar no ano económico futuro,

continuando os oficiais a quem elas se referem a ser pagos até essa data pelo Ministério da Guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Por ordem superior se publicam os seguintes programas do Conservatório Municipal do Porto aprovados por despacho ministerial de 17 do corrente, elaborado nos termos e para o efeito do artigo 1.º do decreto n.º 10:424, de 31 de Dezembro de 1924:

Programas para o ensino das disciplinas do Conservatório Municipal do Porto

Ensino preparatório de solfejo

1.º Ano

Parte teórica

Definição da música.—Pauta ou pentagrama.—Notas.—Figuras.—Pausas.—Pontos de augmentação.—Ligadura.—Claves.—Compassos.—Sinais de repetição.—Suspensão.—Alterações nos valores das figuras e das pausas.—Acidentes.—Intervalos simples, naturais.—Inversão.—Modos.—Conhecimento dos tons.—Formação das escalas diatónicas maiores e menores (duas formas, harmónica e melódica).—Redução do compasso quaternário a binário).—Síncopa.—Contratempo.—Sinais de expressão mais usados.—Abreviaturas.—Andamentos.

Parte técnica

Exercícios preparatórios de intervalos.—Lições nas claves de sol na 2.ª linha e fá na 4.ª, progressivamente graduadas.

2.º Ano

Parte teórica

Desenvolvimento da matéria dada.—Intervalos de todas as espécies e em diferentes claves.—Meio tom cromático e meio tom diatónico.—Inarmonia.—Notas e tons sinónimos ou homófonos.—Escala cromática.—Intervalos harmónicos consonantes, perfeito, imperfeito e dissonante.—Ritmo.—Transposição.—Ornamentos: apogiatura longa, breve e dobrada; mordente; gruppato, trilo.—Articulação.—Tonalidade.—Género.

Parte técnica

20 lições na clave de sol na 2.ª linha.

5 lições na clave de fá na 4.ª linha.

5 lições na clave de dó na 1.ª linha.

3 lições na clave de dó na 2.ª linha.